



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

===== P A R E C E R =====

A Comissão de Justiça - Legislação e Redação é de parer que o projeto de lei nº 2/50 - deva ter a seguinte redação final:

=L=E=I= Nº

126

Dispõe sobre a isenção de Taxa de Água e Esgotos a determinados proprietários de terrenos por onde passa a rede de esgotos do Bairro da Raia. =====

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º)= Concede-se por equidade, isenção de pagamento de Taxa de Água e Esgotos a um prédio de cada proprietário dos terrenos que hajam sido atingidos pela traçado da linha mestre do esgoto do Bairro da Raia.

§ ÚNICO)= Os pedidos de isenção deverão estar instruídos em requerimento redigido sob forma a esclarecer a autoridade executiva, quanto a projeção do terreno atravessado pela aludida linha de escoamento.

Artº 2º)= A isenção de que trata esta lei vigorará enquanto perdurar a concessão feita a Prefeitura, e for o imóvel beneficiado de propriedade do concessionário.

§ ÚNICO)= Si o prédio beneficiado pertencer ao terreno em causa, mesmo que haja transmissão de propriedade, será mantida a isenção municipal.

Artº 3º)= Fica a Contadoria Municipal autorizada a cancelar do Livro de Dívida Ativa, os débitos por ventura existentes, que recaiam sobre os imóveis beneficiados por esta lei.

Artº 4º)= Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões - 2/5/50

Alceu Alves (PRESIDENTE)

(MEMBRO)

Zózó Leite



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

72/50

Assunto:

Pirassununga, 3 de Março de 1950.-

Em resposta

Exmo. Snr.

Presidente da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da Câmara Municipal de
PIRASSUNUNGA

Tenho a elevada honra de passar
às mãos de V.Excia., para pronunciamento da abalizada Co-
missão de Justiça, Legislação e Redação, os projetos de
lei sob nºs. 3/50 e 4/50, de autoria, respectivamente, do
Executivo Municipal e do Exmo. Snr. Vereador Dr. Arthur
Vieira de Moraes.

Saudações atenciosas

Alziró Pozzi

(Alziró Pozzi)

Presidente.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI N° 2/50

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se, por equidade, isenção de pagamento de Taxa de Água e Esgotos a um prédio de cada proprietário dos terrenos que hajam sido atingidos pelo traçado da linha mestre do esgotos do Bairro da Raia.

§ Único - Os pedidos de isenção deverão estar instruidos em requerimento redigido sob forma a esclarecer a autoridade executiva, quanto a projeção do terreno atravessado pela aludida linha de escoamento.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei vigorará enquanto perdurar a concessão feita à Prefeitura e fôr o imóvel beneficiado de propriedade do concessionário.

§ Único - Sí o prédio beneficiado pertencer ao terreno em causa, mesmo que haja transmissão de propriedade, será mantida a isenção municipal.

Art. 3º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a cancelar do Livro de Dívida Ativa, os débitos por ventura existentes, que recaiam sobre os imóveis beneficiados por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de Janeiro de 1950.- .

Sebastião Domingues
Prefeito Municipal.-

Apresentado em 26/3/50
para aprovação em 26/3/50
em 1º de Fevereiro de 1950
para aprovação em 26/3/50
Apresentado em 26/3/50
para aprovação em 26/3/50
Apresentado em 26/3/50
para aprovação em 26/3/50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI N.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se, por equidade, isenção de pagamento de Taxa de Água e Esgotos a um prédio de cada proprietário dos terrenos que hajam sido atingidos pelo traçado da linha mestre do esgotos do Bairro da Raia.

§ Único - Os pedidos de isenção deverão estar instruidos em requerimento redigido sob forma a esclarecer a autoridade executiva, quanto a projeção do terreno atravessado pela aludida linha de escoamento.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei vigorará enquanto perdurar a concessão feita à Prefeitura e fôr o imóvel beneficiado de propriedade do concessionário.

§ Único - Sí o prédio beneficiado pertencer ao terreno em causa, mesmo que haja transmissão de propriedade, será mantida a isenção municipal.

Art. 3º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a cancelar do Livro de Dívida Ativa, os débitos por ventura existentes, que recaiam sobre os imóveis beneficiados por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de Janeiro de 1950.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



Camara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

** PARECER **

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina pela aprovação do projeto de lei nº 2/50.

Já existe uma lei outorgando a Renê Carlos Schimidt idênticos favores fiscais; e êsses favores não podem ser excepcionais, e sim, gerais.

Sala das Comissões, 21 de Março de 1.950

Renê Carlos Schimidt
(PRESIDENTE).

Castro Fransua da Silveira
José Leônidas Filho



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

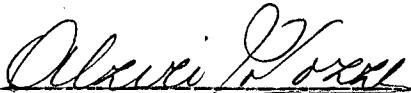
50/50

Pirassununga, 15 de fevereiro de 1950.

Exmo. Snr.
Presidente da Comissão de
Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal
NESTA

Para pronunciamento dessa digna Comissão
de Justiça, Legislação e Redação, a respeito, tenho o pra-
zer de encaminhar o projeto de lei incluso, que tomou o n.
2/50, de autoria do Executivo Municipal, dispondo sobre i-
senção de Taxa de Água e Esgotos à determinados proprietá-
rios de terrenos por onde passa a rede de esgotos do Bair-
ro da Raia.

Saudações atenciosas


(Alzíro Pozzi)

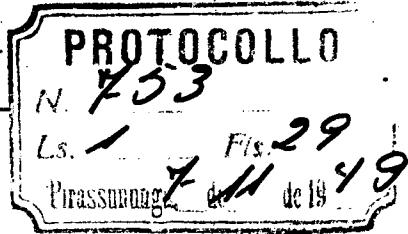
Presidente.-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pirassununga.

A' Secretaria, para elaborar um projeto de lei concedendo a isenção requerida, devendo a mesma ser em caráter genérico.

24/11/49

Romaguera



ANTONIO GREGORIO, maior, brasileiro, infra assinado, filho de Antonio Gregorio, sendo co-proprietário do predio nº 44, da rua Pedro II, que pertenceu a seu pai, em partes conjuntas com sua mãe d. Prazeres de Assunção, - vem requerer seja cancelado o débito, por ventura existente, proveniente da Taxa de Consumo de Água, bem como determinar seja mantida, isenta de pagamento dessa Taxa, a respectiva derivação, pelas seguintes razões:

Por volta de 1938, entre a Prefeitura Municipal e o pai do requerente, foi estabelecido um acordo pelo qual o segundo, que era proprietário de terrenos no chamado "Campo da Experiência", nas margens do Ribeirão do Ouro, autorizaria a passagem da canalização de esgotos então em construção no bairro do Rosário, pela sua propriedade, cabendo-lhe, em compensação, uma taxa mínima de consumo de água, em predio que o mesmo possuisse. Esse acordo deveria ser, posteriormente, ratificado em escritura pública, o que, entretanto, não foi cumprido, por causas alheias à vontade do pai do requerente, o qual, não obstante, autorizou a passagem da referida canalização, sob promessa de regularização futura.

Prevaleceu, pelo exposto, o contrato, em caráter verbal. Cumpridas, porém, por uma das partes, as condições do acordo, devem ser cumpridas pela outra. É o que vem de requerer o sujeito.

P. Deferimento

Pirassununga, 28 de Outubro de 1949

Antonio Gregorio

Recon-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Consiste apreciável irregularidade o caso que ora vimos de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara. Acordos verbais, facilidades e concessões várias, foram, no passado, prodigalizadas, sem que se processasse, antecipadamente, o ato legislativo necessário à efetivação do "desideratum".

Como é de se verificar, tal situação teria, por certo, que gerar descontrole nas secções desta Prefeitura, caracterizada, ainda, pela insegurança dos beneficiados, os quais, pela irregularidade apontada, jamais poderiam transquilitizar-se perante o poder público. Ainda agora, inúmeros proprietários que se beneficiarão com a aprovação do projeto de lei em apenso, têm sua situação bastante embaraçada junto à fazenda municipal, com a transcrição para a Dívida Ativa de taxas de água e esgotos, que, ao certo deveriam estar canceladas em 1938.

Assim, deante do exposto, quer crê este Executivo, que esse Egrégio Legislativo, tendo em mira o bem estar geral, não oporá dificuldades na aprovação que se pede.

Pirassununga, 31 de Janeiro de 1950.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Consiste apreciável irregularidade o caso que ora vimos de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara. Acordos verbais, facilidades e concessões várias, foram, no passado, prodigalizadas, sem que se processasse, antecipadamente, o ato legislativo necessário à efetivação do "desideratum".

Como é de se verificar, tal situação teria, por certo, que gerar descontrole nas secções desta Prefeitura, caracterizada, ainda, pela insegurança dos beneficiados, os quais, pela irregularidade apontada, jamais poderiam tranquilizar-se perante o poder público. Ainda agora, inúmeros proprietários que se beneficiarão com a aprovação do projeto de lei em apenso, têm sua situação bastante embaraçada junto à fazenda municipal, com a transcrição para a Dívida Ativa de taxas de água e esgotos, que, ao certo deveriam estar canceladas em 1938.

Assim, deante do exposto, quer crer este Executivo, que esse Egrégio Legislativo, tendo em mira o bem estar geral, não oporá dificuldades na aprovação que se pede.

Pirassununga, 31 de Janeiro de 1950.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 58

Dispõe sobre isenção de impostos e taxas municipais, do prédio nº 2 sito à rua XV de Novembro.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prédio sito à rua XV de Novembro nº 2, desta cidade, isento do pagamento de impostos e taxas municipais que gravam nesta data, a referida propriedade.

§ Único - A isenção constante deste artigo vigorará enquanto perdurar a concessão feita à Prefeitura Municipal de Pirassununga, de passagem pelos terrenos do referido prédio, da rede de esgotos da cidade de Pirassununga.

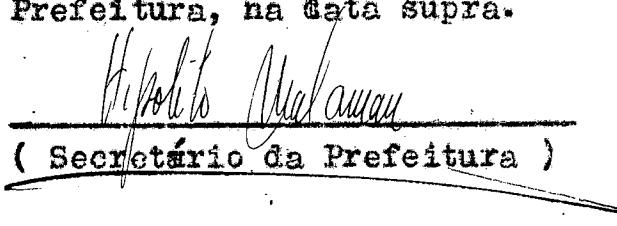
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, aos 24 dias de Novembro de 1948.-


(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)

-164/50 -

Pirassununga, 4 de Maio de 1.950

Exmo.Snr.
Sebastião Domingues
M.D.Prefeito Municipal
NESTA=

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins , as inclusas cópias das leis ngs. - 125 e 126 - aprovadas por esta casa em Sessão realizada a 2 do corrente.

Nova oportunidade, reñoovo a V.Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

(ALZIRO POZZI)
-- PRESIDENTE --

A CÂMARA MUNICIPAL DECIPIRA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º)= Concede-se por equidade, isenção de pagamento de Taxa de Água e Esgotos a um prédio de cada proprietário dos terrenos que hajam sido atingidos pelo traçado da linha mestre do esgoto no bairro da saia.

§ ÚNICO)- Os pedidos de isenção deverão estar instruídos em requerimento redigido sob forma a esclarecer a autoridade executiva, quanto a projeção do terreno atravessado pela aludida linha de escoamento.

Artº 2º)= A isenção a que trata esta lei vigorará enquanto perdurar a concessão feita a Prefeitura, e por o imóvel beneficiado de propriedade do concessionário.

§ ÚNICO)- Se o prédio beneficiado pertencer ao terreno em causa, mesmo que haja transmissão de propriedade, verá manizada a isenção municipal.

Artº 3º)= Fica a Contadoria Municipal autorizada a cancelar de Livro de Dívida Ativa, os débitos por ventura existentes, que recaem sobre os imóveis beneficiados por esta lei.

Artº 4º)= Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Maio de 1.950

(ALZIRO POZZI)
PRESIDENTE.